

# Índice

- 1. Fundamentação para a Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Vagos.**
- 2. Procedimento Inicial do Processo de Revisão.**
- 3. Planta de Síntese do Plano de Urbanização da Vila de Vagos.**
- 4. Tramitação Legal Aplicável a Planos de Urbanização.**

## **1. Fundamentação para a Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Vagos**

O Plano de Urbanização de Vagos foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vagos em 29 de Dezembro de 1999 e Publicado no Diário da República, 1.ª série - B, n.º 52, de 2 de Março de 2001.

A realidade é dinâmica e decorridos mais de três anos após a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Vagos novas necessidades se configuram, as quais impõem ajustamentos ao plano em vigor.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 74.º, 93.º, 96.º e 98.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Vagos entendeu oportuno proceder à elaboração da revisão do Plano de Urbanização de Vagos.

Mais se salienta que a indispensabilidade de revisão decorre da necessidade de actualização das disposições vinculativas dos particulares contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem (artigo 93.º, n.º 3, do RJIGT).

Tendo em conta a monitorização do plano efectuada desde a sua entrada em vigor, o ritmo do crescimento populacional registado no concelho de Vagos na década anterior 1991/2001 ser de 13,39% e sendo a Freguesia da Vagos, que engloba as localidades de Vagos (sede de concelho) e Lombomeão, a que apresenta maior peso em termos de percentagem da população no município (18,2%), as expectativas de transformação do território são mais acentuadas nesta área e com tal a necessidade de ajustes mais premente.

Salienta-se que, neste contexto, a revisão do Plano de Urbanização de Vagos assenta na necessidade de corrigir várias disposições do plano, das quais merecem destaque as seguintes:

- 1- Simplificação e alteração de indicadores urbanísticos e parâmetros de edificabilidade.
- 2- Redefinição de áreas mínimas de lote para algumas zonas do espaço urbano.
- 3- Redimensionamento e redefinição da rede viária.

- 4- Repensar as densidades previstas para os diferentes zonamentos.
- 5- Alterações de uso de solo.
- 6- Adaptação do plano a novas disposições legais.

No processo de revisão do plano serão ponderados os diversos âmbitos, os planos, programas e projectos para a área em causa, bem como os aspectos que decorrem da evolução da execução do plano em vigor, de modo a assegurar as necessárias compatibilizações.

Prevê-se que o prazo para a elaboração e composição dos elementos do plano tenha a duração de 6 meses, e que o prazo de elaboração da alteração do Plano de Urbanização seja de 32 meses.

## **2. Procedimento Inicial do Processo de Revisão.**

A deliberação de elaboração da revisão do Plano de Urbanização da Vila de Vagos será publicada na 2ª série do Diário da República e divulgado no boletim municipal assim como na comunicação social, nomeadamente em dois jornais de expansão regional ou local e num jornal de expansão nacional (Artigos 74.º, 148.º e 149.º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 310/2003 de 10 de Dezembro).

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial a Câmara Municipal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a elaboração da revisão do Plano de Urbanização da Vila de Vagos, por forma a permitir aos interessados, no prazo de 30 dias, a apresentação de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do plano proposto.

### **3. Planta de Síntese do Plano de Urbanização da Vila de Vagos.**

#### **4. Tramitação Legal Aplicável a Planos de Urbanização**

**5. Extracto da Proposta de Planta de Ordenamento da 1ª Revisão do PDM de Vagos.**

**6. Extracto da Proposta da Planta de Condicionantes da Reserva Ecológica Nacional da 1ª Revisão do PDM de Vagos.**



